



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim**

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____ AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 07/2020.

Altera-se o Inciso VI do art. 8º do Projeto de Lei Executivo nº 07/2020 passando a ter a seguinte redação:

Art. 8º.....

VI – Em Imóveis com mais de um estabelecimento na mesma edificação, os anúncios deverão seguir obrigatoriamente o mesmo padrão de fixação, letreiro paralelo ou letreiro perpendicular. Optando-se por letreiro paralelo, este deverá observar o disposto em Decreto Municipal, para o cálculo total de arte visual da fachada do imóvel, sendo que a dimensão do anúncio para cada estabelecimento deverá obedecer ainda à proporção que cada um ocupa em relação à medida total da testada do imóvel. No caso de opção por letreiro perpendicular, estes não poderão exceder 0,50m² cada, para qualquer tamanho de testada, estando fixados à distância de 20cm da fachada e com altura estabelecida pelo Plano Diretor vigente, desde que o conjunto respeite a dimensão máxima estabelecida em Decreto Municipal. Conforme ilustração 13 (anexo I). No caso de opção por toldo deve-se observar o item II do Art. 8º desta Lei.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 16 de março de 2020.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Emenda visando retirar a possibilidade de instalação de toldo nestes prédios.

**RAFAEL MARTINS AYUB
Vereador Líder da Bancada do MDB**